



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade

INSTITUTO NUPEM/UFRJ

DIREÇÃO ADJUNTA DE GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO DAG/NUPEM Nº 001/2023

Estabelece normas para tipos de avaliação de desempenho acadêmico; critérios para a publicização (publicação das notas auferidas), para o cálculo das médias (parciais e finais) e para aprovação; e critérios para realização de segunda chamada no âmbito dos cursos de Graduação do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade – NUPEM/UFRJ.

Considerando:

1. A Resolução CEG/UFRJ nº104/2022 que define, em seus artigos 1º e 5º, a elaboração de resolução específica contendo: I. Tipos de avaliação de desempenho acadêmico; II. Critérios para publicização (publicação das notas auferidas), para o cálculo das médias (parciais e finais) e para aprovação; e III. Critérios para realização de avaliações de segunda chamada;

A Direção Ajunta de Graduação do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade – NUPEM/UFRJ, no uso de suas atribuições resolve estabelecer que:

Art. 1º. - Estabelecer os critérios de avaliação de desempenho acadêmico dos discentes dos Cursos de Graduação do NUPEM/UFRJ.

§ 1º Todas as disciplinas terão, no mínimo, duas avaliações ao longo do período letivo, levando em consideração o calendário de atividades de cada unidade curricular e o calendário acadêmico da UFRJ.

§ 2º O docente responsável pelo componente curricular é livre para determinar como será a avaliação de desempenho acadêmico.

§ 3º Os métodos avaliativos a serem empregados devem estar especificados no Plano de Ensino ou Programa do componente curricular, o qual deve ser obrigatoriamente apresentado pelo docente nos primeiros quinze dias do início das atividades acadêmicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade

INSTITUTO NUPEM/UFRJ

DIREÇÃO ADJUNTA DE GRADUAÇÃO



§ 4º O plano de avaliação deve obrigatoriamente conter:

- I. O(s) método(s) utilizado(s) para a avaliação de aprendizagem (incluindo a segunda chamada e/ou prova final, quando houver);
- II. Os critérios de pontuação e pesos de cada avaliação;
- III. Cálculos para obtenção das médias parcial e/ou final;
- IV. Cronograma com previsão de datas de avaliações (incluindo a segunda chamada e/ou prova final);
- V. Modo de publicização das notas de cada avaliação e médias parcial e/ou final.
- VI. Modo e prazo de requerimento da segunda chamada por parte do discente.

§ 5º O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica aos Requisitos Curriculares Suplementares (RCS), tais como: Estágios Supervisionados, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Prática de Ensino, nas quais a sistemática de avaliação consta dos respectivos manuais.

Art. 3º - Os docentes devem disponibilizar, por meio de planilha digital ou física, os resultados das avaliações realizadas pelos discentes considerando um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a divulgação da nota de uma avaliação e a avaliação subsequente;

Art. 4º - Nos casos em que a avaliação se tratar de prova escrita, é assegurado o direito do discente à vista e revisão, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados (Resolução CEG nº 04/1996).

§ 1º Não serão aceitos os pedidos de revisão de avaliações escritas a lápis pelo discente.

§ 2º Os pedidos de revisão de nota serão analisados pelo docente do referido componente curricular.

§ 3º Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da avaliação, este poderá solicitar recurso ao Colegiado de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade

**INSTITUTO NUPEM/UFRJ
DIREÇÃO ADJUNTA DE GRADUAÇÃO**



Art. 5º - Os critérios definidos para aprovação do discente de graduação do NUPEM/UFRJ em um componente curricular constam do artigo 10º da Resolução CEG nº15/71, a saber: a aprovação do aluno será representada por nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% do tempo de ensino da disciplina.

§ 1º Cabem aos programas acadêmicos ou docentes envolvidos no componente curricular estabelecer entre a adoção de média 7,0 (sete) ou média 5,0 (cinco).

§ 2º Caso a média estabelecida seja 5 (cinco), não haverá aplicação de avaliação final.

§ 3º Caso a média estabelecida seja 7 (sete), será aplicada avaliação final para os discentes cuja média entre as avaliações seja entre 4,0 (quatro vírgula zero) e 6,9 (seis vírgula nove).

§ 4º O discente que for conduzido à avaliação final, será aprovado caso alcance média aritmética simples mínima de 5 (cinco) entre todas as avaliações aplicadas, incluindo a avaliação final.

§ 5º A avaliação final poderá incluir todo o conteúdo do componente curricular em questão.

§ 6º A avaliação final não poderá substituir a segunda chamada de avaliação não realizada.

§ 7º Não haverá possibilidade de realização de segunda chamada para avaliação final.

Art. 6º É assegurado o direito a avaliação de segunda chamada ao estudante que não tenha comparecido a avaliação de desempenho acadêmico nos casos e condições constantes nesta resolução.

Art. 7º. O requerimento para realização de avaliação de segunda chamada deverá ser devidamente justificado e apresentado por escrito ao docente responsável pelo componente curricular, num prazo máximo de 3 dias úteis após a data de realização da avaliação. A entrega desses documentos poderá ser feita digitalmente ou por representante indicado pelo discente.

Art. 8º Para fins de realização de avaliação de segunda chamada serão aceitas as seguintes justificativas:

- I. Internação hospitalar devidamente comprovada;
- II. Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade

INSTITUTO NUPEM/UFRJ

DIREÇÃO ADJUNTA DE GRADUAÇÃO



- III. Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro (a);
- IV. Até 30 (trinta) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho(a) ou adoção;
- V. Participação em exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data, devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- VI. Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- VII. Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
- VIII. Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovado;
- IX. Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;
- X. Ocorrência de situação alheia à vontade do discente que impeça seu deslocamento à UFRJ, como: tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;
- XI. Distúrbios relacionados à Saúde Mental comprovados por atestado médico ou por laudo consubstanciado emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente;
- XII. Emergência médica apresentada por dependentes diretos de discentes cuidadores comprovada por atestado médico;
- XIII. Participação em reunião de órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação.
- XIV. Inexistência ou indisponibilidade de tecnologia assistida para estudantes enquadrados pela legislação vigente como pessoas com deficiência.

Art. 9º O conteúdo da avaliação de segunda chamada deverá ser o mesmo da avaliação para a qual o(a) discente fez a requisição.

Art. 10º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular em questão, a aprovação do requerimento de segunda chamada da avaliação, mediante a justificativa documentada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade

INSTITUTO NUPEM/UFRJ

DIREÇÃO ADJUNTA DE GRADUAÇÃO



Art. 11° O docente responsável pelo componente curricular poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente resolução.

Art. 12° Casos omissos e recursos devem ser analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 13° A presente resolução entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.